

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Estabelece a oferta de 30 vagas para o Bacharelado Interdisciplinar em Saúde nos três *campi* da UFESB e os respectivos critérios de seleção.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução n. 22/2017, que regulamenta a Formação Geral na UFESB;

CONSIDERANDO a Resolução n. 10/2019, que estabelece critérios de escolha de percurso para estudantes na Área Básica de Ingresso;

CONSIDERANDO a Resolução n. 16/2019, que estabelece critérios para o provimento de vagas residuais de cursos de graduação;

CONSIDERANDO a decisão do CONSUNI, na reunião extraordinária n. 05/2021, realizada em 23 de abril de 2021, pela descontinuação da oferta de vagas no Bacharelado Interdisciplinar em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta única e excepcional de vagas para o Bacharelado Interdisciplinar (BI) em Saúde e estabelecer os critérios de seleção para essas vagas.

Art. 2º Serão ofertadas:

- I- 10 vagas para estudantes vinculados ao *Campus* Jorge Amado;
- II- 10 vagas para estudantes vinculados ao *Campus* Sosígenes Costa;
- III- 10 vagas para estudantes vinculados ao *Campus* Paulo Freire.

Art. 3º A Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) elaborará edital de processo seletivo para a oferta das vagas citadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Poderão pleitear vaga, no processo seletivo oriundo desta Resolução, estudantes da Área Básica de Ingresso das Licenciaturas Interdisciplinares (ABI-LI) e estudantes de cursos de 1º ciclo da UFESB.

§ 1º Somente estudantes com matrícula ativa poderão participar da seleção.

§ 2º Não será admitida a participação de estudantes egressos de curso de 1º ciclo na seleção.

§ 3º Para fins de registros acadêmicos, a aprovação no processo seletivo oriundo desta Resolução equivalerá à Escolha de Percurso por parte dos estudantes da ABI e à Transferência Interna por parte dos estudantes de cursos de 1º ciclo.

Art. 5º Caso o número de postulantes seja superior ao número de vagas em determinado *campus*, a classificação dos estudantes será feita de acordo com seu percurso acadêmico na área de saúde, utilizando-se o Coeficiente de Rendimento Médio Ponderado (CRMP), composto pelos seguintes coeficientes e seus pesos:

$$\text{CRMP} = \frac{1 \times \text{CRG} + 1,5 \times \text{CRGA} + 2,0 \times \text{CRAC}}{1 + 1,5 + 2,0}$$

- I- Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) no BI/LI. Peso 1,0;
- II- Coeficiente de Rendimento na Grande Área (CRGA). Peso 1,5;
- III- Coeficiente de Rendimento na Área de Concentração (CRAC). Peso 2,0.

§ 1º Para cálculo dos coeficientes de I a III do *caput*, considerar-se-ão a Grande Área de Saúde e a Área de Concentração Saúde-Enfermidade-Cuidado (ESEC).

§ 2º O edital previsto no art. 2º desta Resolução trará listagem de Componentes Curriculares que compõem a Grande Área de Saúde e Área de Concentração Saúde-Enfermidade-Cuidado (ESEC).

§ 3º O CRG será calculado considerando-se todos os Componentes Curriculares que não fazem parte da área de saúde, entendendo-se por Componentes Curriculares da área de saúde todos aqueles da Grande Área de Saúde e da Área de Concentração Saúde-Enfermidade-Cuidado (ESEC).

§ 4º Para o CRAC será considerada a carga horária mínima exigida da Área de Concentração ESEC, sendo utilizados os Componentes Curriculares de melhor rendimento. A carga horária excedente será pontuada com peso de Grande Área (1,5).

Art. 6º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate nesta ordem:

- I- Maior número de Componentes Curriculares da Área de Concentração Saúde-Enfermidade-Cuidado (ESEC) cursados com aprovação;
- II- Maior número de Componentes Curriculares da Grande Área de Saúde cursados com aprovação;
- III- Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de junho de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA